

Deliberação CONSU-A-XXX/2022, de XX.XX/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera os artigos 3º, 4º, e inclui o artigo 4ºA da [Deliberação CONSU-A-017/1998](#) alterada pela Deliberação CONSU-A-8/2006 e pela Deliberação CONSU-A-012/2019, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam alterados os Artigos, 3º, 4º e incluso o artigo 4ºA da [Deliberação CONSU-A-017/1998](#), com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§ 1º -

§ 2º - O Coordenador será assistido nas suas atividades por 1 (um) Coordenador Associado de sua escolha, designado pelo Reitor.

§ 3º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo ter atribuições por ele delegadas.

Artigo 4º -

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I -

II -

III – 1 (um) representante de funcionários da carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos.

Artigo 4ºA - A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções:

I - Estabelecer Normas Específicas e divulgar Edital do processo de eleição para Coordenador da Cocen, para posterior aprovação da CAI/CONSU;

II - Acompanhar o processo de eleição;

III - Divulgar o Colégio votante, a ser informado por cada um dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do dia da eleição.

§ 1º - A votação será de forma eletrônica, em sistema específico a ser implantado pelo CCUEC, sob supervisão da Comissão Eleitoral.”

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PROC.Nº 01-P-18697/98)



| FLS
| _____
| NÚMERO
|
| RUBRICA

PROCESSO Nº 01-P-18697/1998

INTERESSADO: Coordenadoria de Centros e Núcleos interdisciplinares de Pesquisa - COCEN

ASSUNTO: Proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 017/1998 que cria a COCEN

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 018/2021

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 251ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 31 de agosto de 2021 (via Google Meet), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 017/1998, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), conforme segue:

Onde Consta:	Deve constar:
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XX, baixa a seguinte deliberação:</p> <p>Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), como órgão da Reitoria vinculado à Coordenadoria Geral da Universidade, com o objetivo de coordenar as atividades dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade.</p> <p>Artigo 2º - A COCEN terá as seguintes atribuições:</p> <p>I - Propor a política da Administração para o desenvolvimento dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade e coordenar a execução dessa política;</p> <p>II. apresentar à Reitoria propostas a serem encaminhadas à Comissão de Assuntos Interdisciplinares – CAI do CONSU, estabelecendo diretrizes gerais, requisitos e critérios para a criação, extinção e remodelação de Centros e Núcleos bem como para a avaliação quinquenal de suas atividades;(Alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>)</p> <p>III - Zelar, acadêmica e administrativamente, pelo fiel cumprimento dos objetivos e regimentos dos Centros</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XX, baixa a seguinte deliberação:</p> <p>Artigo 1º - ...</p> <p>Artigo 2º - ...</p> <p>I - ...</p> <p>II - ...</p>

<p>e Núcleos e pela conformidade de seus atos com as normas legais e as normas internas da Universidade;</p> <p>IV - Dar parecer sobre:</p> <p>a) propostas relativas ao quadro de pessoal dos Centros e Núcleos;</p> <p>b) propostas relativas à Carreira de Pesquisador dos Centros e Núcleos.(Alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>)</p> <p>c) relatórios de atividades e prestação de contas.</p> <p>V – Incentivar, com outros órgãos da Unicamp, o desenvolvimento de projetos temáticos multidisciplinares ou de prestação de serviços a instituições públicas e privadas, envolvendo a participação de Núcleos e Centros.</p> <p>VI - Apoiar docentes, pesquisadores e estudantes no exercício de suas pesquisas e atividades junto aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Universidade.</p> <p>Artigo 3º - A autoridade executiva superior da Cocen será um Coordenador, designado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice elaborada pela Cocen após consulta, e deverá ser constituída de servidores da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira de Pesquisador Pq da Unicamp, portadores, no mínimo, do título de doutor, vinculados ou exercendo funções de pesquisa nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período subsequente.</p> <p>§ 2º - O Coordenador será assistido nas suas atividades por 2 (dois) assessores de sua escolha, designados pelo Reitor.</p> <p>§ 3º - O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelos assessores mencionados no parágrafo anterior.</p> <p>§ 4º - O Coordenador da Cocen será membro nato da Comissão de Assuntos Interdisciplinares (CAI) do Consu.</p> <p>Artigo 4º - A elaboração da lista tríplice será baseada em consulta da qual participarão:</p>	<p>III - ...</p> <p>IV - ...</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>V – ...</p> <p>VI - ...</p> <p>Artigo 3º - A autoridade executiva superior da Cocen será um Coordenador, escolhido por processo de consulta à comunidade e nomeado pelo Reitor. O Coordenador poderá ser servidor da Carreira do Magistério Superior ou da Carreira de Pesquisador Pq da Unicamp, portadores, no mínimo, do título de doutor, vinculados ou exercendo funções de pesquisa nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.</p> <p>§ 2º - O Coordenador será assistido nas suas atividades por 1 (um) Coordenador Associado de sua escolha, designado pelo Reitor.</p> <p>§ 3º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo ter atribuições por ele delegadas.</p> <p>§ 4º - ...</p> <p>Artigo 4º - ...</p> <p>I - ...</p>
--	---

<p>I - Corpo docente envolvidos com atividades de pesquisa realizadas nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até a data de realização da consulta;</p> <p>II - Corpo de Pesquisadores de Carreira Pq vinculados aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;</p> <p>III - Corpo de Funcionários da Carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - O resultado da consulta será obtido mediante voto ponderado na seguinte proporção: 2/5 (dois quintos) para o corpo do inciso I, 2/5 (dois quintos) para o corpo do inciso II e 1/5 (um quinto) para o corpo do inciso III.</p> <p>§ 2º - A Cocen, ouvida a CAI, enviará a ata e indicação ao Reitor, para designação.</p> <p>§ 3º - A Cocen, ouvida a CAI, instituirá uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros:</p> <p>I - 1 (um) representante das Unidades de Ensino e Pesquisa com docentes exercendo atividades nos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;</p> <p>II - 1 (um) representante dos Pesquisadores da Carreira Pq;</p> <p>III - 1 (um) representante de funcionários da carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos, com a seguinte função:</p> <p>a - Estabelecer Normas Específicas e divulgar Edital do processo de eleição para Coordenador da Cocen, para posterior aprovação da CAI/Consu;</p> <p>b - Acompanhar o processo de eleição;</p> <p>c - Divulgar o Colégio votante, a ser informado por cada um dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do dia da eleição.</p> <p>§ 4º - A votação será de forma eletrônica, em sistema específico a ser implantado pelo CCUEC, sob supervisão da Comissão Eleitoral. (Alterados pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>)</p>	<p style="text-align: center;">5</p> <p>II - ...</p> <p>III - ...</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - ...</p> <p>I - ...</p> <p>II - ...</p> <p>III - 1 (um) representante de funcionários da carreira Paepe vinculados aos Centros e Núcleos.</p> <p>Artigo 4ºA - A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções:</p> <p>I - Estabelecer Normas Específicas e divulgar Edital do processo de eleição para Coordenador da Cocen, para posterior aprovação da CAI/Consu;</p> <p>II - Acompanhar o processo de eleição;</p> <p>III - Divulgar o Colégio votante, a ser informado por cada um dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do dia da eleição.</p> <p>§ 1º - A votação será de forma eletrônica, em sistema específico a ser implantado pelo CCUEC, sob supervisão da Comissão Eleitoral.</p>
--	--

<p>Artigo 5º - A Reitoria destinará uma parcela de seus recursos, especificados na peça orçamentária, à COCEN, para alocação aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, ouvida a CAI.</p> <p>Artigo 6º - Fica determinado o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Deliberação, para que se inicie a eleição prevista no artigo 3º. (Incluído pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>)</p> <p>Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (PROC.Nº 01-P-18697/98)</p> <hr/> <p>Histórico de Revisões O inciso II e a alínea “b” do inciso IV do artigo 2º foi alterado pela <u>Deliberação CONSU-A-008/2006</u>. Artigos 3º e 4º alterados e artigo 6º incluído pela <u>Deliberação CONSU-A-012/2019</u>.</p> <hr/>	<p>Artigo 5º - ...</p> <p>Artigo 6º - ...</p> <p>Artigo 7º - ...</p>
---	--

Encaminhe-se ao CONSU para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
06 de março de 2022.

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Documento assinado eletronicamente por **Raluca Savu, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 07/03/2022, às 11:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
AE12A48F 42C245D0 82135A89 13612073



Despacho PG Nº 5067/2021

REF.: Processo n. 01-P-18697-1998

A d. Presidente da CAI/CONSU encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-17/1998, que dispõe sobre a criação da COCEN.

Analisada a proposta, observo o seguinte:

- a) Art. 3º - a proposta elimina a previsão de elaboração da lista tríplice, após consulta à comunidade, para envio ao Reitor, prevendo, em substituição, que a autoridade executiva superior da COCEN será um Coordenador “*escolhido por processo de consulta à comunidade e nomeado pelo Reitor*”.

Em que pese a justificativa que possa embasar a proposta, entendo que a mesma não pode ser implementada, devendo ser mantida a redação vigente. Com exceção dos cargos/funções de representação em órgãos colegiados, onde a eleição se dá de forma direta pelo voto, a nomeação de dirigentes executivos na Universidade (quando não são escolhidos diretamente pelo Reitor), se dá pela elaboração de lista tríplice, mediante prévia consulta à comunidade, para posterior escolha e nomeação pelo Magnífico Reitor, como ocorre com os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa (art. 73 dos Estatutos).

Tanto é assim que o termo utilizado é “consulta” e não “eleição”. Esta é a previsão, inclusive, para o próprio cargo de Reitor, nos termos do art. 58 dos Estatutos: “*O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de uma lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.*”

Neste sentido, o Coordenador da COCEN, se não for escolhido diretamente pelo Reitor (o que foi alterado pela Deliberação CONSU-A-12/19), deverá ser escolhido mediante consulta à

comunidade e elaboração de lista tríplice enviada ao Reitor e não de forma distinta.

- b) Art. 3º, §§ 2º e 3º - a proposta substitui duas figuras de assessores por um Coordenador Associado. Alerto que eventual previsão de Gratificação de Representação para o Coordenador Associado demandará alteração da Deliberação CONSU-A-16/2019, com extinção da GR dos assessores, se for o caso;
- c) Artigo 5º - considerando que se está incluindo um novo artigo e para que não haja necessidade de renumeração dos posteriores, sugiro que o mesmo seja numerado como art. 4ºA;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Presidente da CAI/CONSU para ciência e providências.

Procuradoria, 17 de novembro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.